

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova o PROGRAMA MONITORIA no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

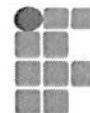
O REITOR *PRÓ-TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, nomeado pela Portaria MEC nº 21/2009, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU em 08 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 46/2011-PROEN, 08 de agosto de 2011 e processo nº 23228.000510/2011-89,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar, *AD REFERENDUM* do Conselho Superior, o Programa Monitoria no âmbito do Instituto Federal do Amapá – IFAP.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.


EMANUEL ALVES DE MOURA
Reitor *Pró-Tempore*
Portaria MEC nº 21/2009



CAPÍTULO I

Da Implantação do Programa

Art. 1º - A implantação do Programa Monitoria no IFAP tem como principais justificativas:

- a) Propiciar uma formação científica, tecnológica e profissional mais ampla e aprofundada ao aluno do IFAP;
- b) Ampliar a participação do aluno nas atividades do Instituto;
- c) Incentivar no aluno, o interesse pela dedicação ao ensino, pesquisa e extensão;
- d) Despertar vocações profissionais;
- e) Possibilitar maior integração dos segmentos no Instituto.

CAPÍTULO II

Do Conceito de Monitoria

Art. 2º - Entende-se por MONITORIA, uma modalidade específica de ensino-aprendizagem, estabelecida dentro do princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação dos alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação, inserida no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos respectivos cursos.

CAPÍTULO III

Das Categorias de Monitoria

Art. 3º - As monitorias serão classificadas em 2 (duas) categorias:

- a) Monitoria não remunerada e
- b) Monitoria remunerada por bolsa.

Parágrafo único - A monitoria remunerada por bolsa não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o aluno e o IFAP, devendo o aluno assinar Termo de Compromisso específico.

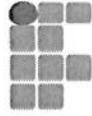
Art. 4º - As monitorias, em hipótese nenhuma, constituirão estratégias compensatórias de carências funcionais do Instituto.

CAPÍTULO IV

Das Classes de Monitoria

Art. 5º - As monitorias serão de 3 (três) classes, compostas de suas respectivas subclasses:

- a) Monitoria do Cursos Técnicos de Nível Médio: Integrado e Subsequente;
- b) Monitoria de Graduação: Licenciatura, Tecnólogo e Bacharelado;



Art. 12 - As atividades do monitor obedecerão à programação elaborada pelo professor responsável e aprovada pela Pró-Reitoria em que a atividade está vinculada.

Art. 13 - O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários dos componentes curriculares nos quais o aluno estiver matriculado ou em outras atividades necessárias à sua formação.

CAPÍTULO VI

Da Coordenação Geral do Programa de Monitoria

Art. 14 – A coordenação geral do Programa de Monitoria será exercida, em cada Câmpus, pela Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE, sob orientação da Diretoria a qual está vinculada a atividade de monitoria, que avaliarão o desenvolvimento do Programa e apresentarão subsídios ao Colégio de Dirigentes, para que este promova a revisão permanente da política de Monitoria do IFAP.

Art. 15 - Caberá à Diretoria a qual está vinculada a atividade de monitoria em conjunto com cada Pró-Reitoria do Instituto a previsão e distribuição das vagas e recursos, em concordância com os princípios do Programa de Monitoria, observados os prazos compatíveis com o cronograma.

Art. 16 - Caberá ao IFAP o provimento de recursos orçamentários e/ou extraorçamentários, destinados a custear as bolsas de monitoria para cada período.

Parágrafo Único - O valor da bolsa de monitoria será fixado pelo Colégio de Dirigentes e encaminhada ao Conselho Superior para aprovação, por período letivo, considerando a natureza e a carga horária da atividade.

CAPÍTULO VII

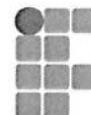
Da Organização e Administração do Programa de Monitoria

Art. 17 - A organização e administração do Programa de Monitoria serão conduzidas, em cada Câmpus, por uma Comissão de Monitoria.

Parágrafo único – Cabe à direção dos Câmpus determinar os membros que comporão a Comissão de Monitoria, que deverá ser constituída, pelo menos, por 02 (dois) professores, 01 (um) pedagogo, 01(um) técnico em assuntos educacionais e 01 (um) assistente social.

Art. 18 - Caberá à Comissão de Monitoria:

- a) Estabelecer e/ou aprovar plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, a ser desenvolvido com a participação de monitor;
- b) No caso das monitorias de ensino, considerar e fazer constar do plano de



Art. 23 - Poderão inscrever-se para seleção em monitoria de ensino, pesquisa e/ou extensão:

a) Os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, nos cursos de graduação e pós-graduação do IFAP;

Art. 24 - No caso específico das monitorias de ensino, poderão inscrever-se para seleção:

a) Os candidatos que tiveram integralizado o componente curricular para o qual postulam-se;

b) Os candidatos que estiverem cursando com bom rendimento o componente curricular o qual postulam-se para o período letivo em vigência, mediante parecer do professor do componente;

c) Os candidatos interessados em componentes curriculares recém criados, ainda não oferecidos ou que não fazem parte de seu currículo, sempre que pertencentes à área de conhecimento do curso do candidato.

Art. 25 - A seleção será feita mediante entrevista com o candidato, análise de seu desempenho e outros critérios julgados oportunos, desde que aprovados pela Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE e pela Comissão de Monitoria.

Art. 26 - No caso do item “c” do Art. 23 , a seleção será mediante avaliação específica de conhecimentos na área de estudos pertinente.

Art. 27 - Para efeito de seleção e exercício da monitoria, os alunos deverão estar regularmente matriculados na série/módulo/período do seu curso.

CAPITULO X

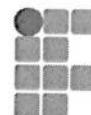
Das Concessões

Art. 28 – O monitor, após conclusão com aproveitamento das atividades, e a homologação do relatório pela Comissão de Monitoria terá direito a:

- a) Concessão de 04 (quatro) pontos pelas atividades desenvolvidas no período e
- b) Outorga de Certificado de Monitoria emitida pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 29 - A concessão dos pontos obtidos somará como atividade no quadro de atividades complementares.

Art. 30 - Ao professor responsável pela atividade de monitoria , caberá contagem de carga horária, sem implicar na redução de carga horária docente.



CAPÍTULO XI

Da suspensão da Monitoria

Art. 31 - A monitoria poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- a) Quando o monitor não cumprir as atividades da programação;
- b) Quando o monitor, sem justificativa, faltar três vezes consecutivas às atividades programadas;
- c) Quando o monitor, sem justificativa, faltar seis vezes alternadas às atividades programadas;
- d) Quando houver desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido, em um prazo de 48 horas, junto a Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE, através da Comissão de Monitoria, após o de acordo do Professor responsável pela atividade.

Parágrafo Único - O professor responsável pela atividade deverá comunicar a Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE, através da Comissão de Monitoria os casos de suspensão previstos nos itens “a”, “b” e “c”.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 - O Programa Monitoria terá plena vigência a partir do período letivo 2/2011.

Art. 33 - O Programa Monitoria será implantado no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA.

Art. 34 - Transcorrido o prazo de 02 (dois) períodos letivos de vigência plena do Programa Monitoria, proceder-se-á a uma avaliação integral do Programa, com a participação da Coordenação de Apoio ao Estudante-CAE e das comissões de monitoria dos Câmpus, das Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão, sob a Coordenação do Colégio de Dirigentes.

Art. 35 - O Colégio de Dirigentes poderá decidir pela implantação simultânea, ou não, das monitorias de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 36 - Os casos omissos serão analisados pelo Colégio de Dirigentes e decididos nas instâncias superiores competentes.